



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Direção Municipal de Gestão Integrada

**DESPACHO N. 039/2023**

**Assunto:** Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) | Designação do responsável pelo cumprimento normativo | Diretor Municipal de Gestão Integrada – *Agostinho António Gonçalves Lopes*

**Considerando que:**

1. Foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor no passado dia 7 de junho de 2022;
2. Este Regime prevê no seu artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, que:

*"2 — As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.*

*3 — O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função."*

Considerando, igualmente, que:

3. Por deliberação do Órgão Câmara Municipal, em reunião de 3 de janeiro de 2023, foi nomeado *Agostinho António Gonçalves Lopes*, para provimento do cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão Integrada, deste Município, com produção de efeitos a 30 de janeiro de 2023, cargo, este, correspondente ao de direção superior de 1.º grau, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; e
4. Importa dar cumprimento aos preceitos acima citados;

**Designo**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **o Diretor Municipal, da Direção Municipal de Gestão Integrada (DMGI), Agostinho António Gonçalves Lopes, responsável pelo cumprimento normativo deste Município**, nos termos e para efeitos dos citados n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, devendo exercer correspondentes funções, conforme previsto nestes normativos, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo, esta última, nos termos conjugados, nomeadamente, com o previsto no artigo 11.º do mesmo Regime, circunscrita ao que não consubstancie, nestes domínios, competências do Presidente da Câmara ou dos Órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

O presente despacho tem início de produção de efeitos na presente data, devendo ser objeto de publicitação na *intranet* e no portal da *internet* deste Município.

Município de Pombal, 27 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)